



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR N° 139/98, de 03 de dezembro de 1998.

Estabelece forma de parcelamento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O crédito tributário proveniente de lançamento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza constituído mediante inspeção fiscal ou declaração espontânea poderá ser parcelado, observado:

I - o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, limitado ao valor mínimo da parcela de 80 (oitenta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência;

II - os débitos apurados com valores acima de 10.000 (dez mil) UFIR's em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

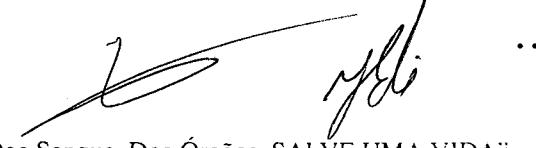
Parágrafo único. Que o sujeito passivo seja pessoa jurídica.

Art. 2º Para efetivação do parcelamento, o crédito tributário terá juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, com base na tabela PRICE.

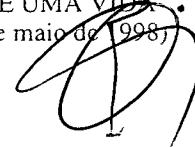
§ 1º O valor das parcelas será atualizado pela variação da UFIR.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá atualização monetária pela variação da UFIR entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado.

Art. 3º O atraso no pagamento de mais de duas parcelas acarretará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, assim como o não recolhimento mensal devido do ISSQN.


"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA".
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C. n.º 188/124/98





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 4º Pode ser concedido, a critério da Administração Tributária, reparcelamento de crédito tributário parcelado, desde que:

- I - tenha sido efetuado pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do parcelamento;
- II - o parcelamento não esteja em atraso;
- III - obedeça-se ao disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar.

Art. 5º Caso a UFIR seja extinta, será adotado índice oficial que venha a substituí-la.

Art. 6º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a baixar atos que julgue necessários à disciplina de qualquer um dos dispositivos da presente Lei Complementar.

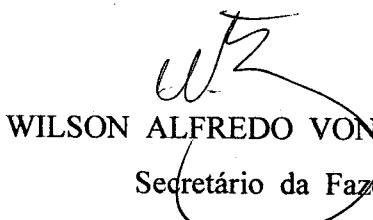
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 1998.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



WILSON ALFREDO VON REISSWITZ

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.



JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

